



CONTRATO Nº 0111/2005

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL, e, do outro,
BRASMÉDICA HOSPITALAR E
ORTOPÉDICA LTDA.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e BRASMÉDICA HOSPITALR E ORTOPÉDICA LTDA, com sede na W-3 norte, quadra 701, bloco "G", nº 15, em Brasília-DF, CEP nº 70750-576, fax nº (61) 3273-3337, telefone nº (61) 3273-3620/3273-3652, CNPJ nº 00.625.186/0001-74, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA, CI nº M-398542, expedida pela SSP/MG, CPF nº 177.072.266-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 104/2005, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 215 do Processo nº 018.961/04-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 136/137, o disposto na Ata e no Mapa de Lance, fls. 182/185, 206/207 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de autoclave, devidamente especificados na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste Contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato; e



IV - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os inclusive quanto à prevenção de incêndios.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, com fornecimento de peças originais e novas quando necessário; ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, peças originais e material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final de cada visita de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA entregará ao gestor, relatório técnico de atendimento, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo dispendido.

2



PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva abrangerá todos os equipamentos e seus acessórios, será realizada em dia previamente acordado entre as partes, com periodicidade mensal, e obedecerá a rotina a seguir:

ITEM	SERVIÇO	PM	PT	PS
1	Acompanhar ciclo completo máq. aquecida, observando: Tempo de pulsação e pressão máxima negativa (vácuo) Tempo de esterilização, pressão máxima positiva e temperatura; Tempo de secagem (vácuo); Vazamento nas conexões e portas; Vazamento nas tubulações; Vazamento e funcionamento das válvulas de esfera; Vazamento e funcionamento dos purgadores; Vazamento e funcionamento da válvula redutora; Vazamento e funcionamento das válvulas de retenção; Vazamento e funcionamento dos cilindros pneumáticos; Vazamento e funcionamento das solenoides de ar; Vazamento e funcionamento da bomba de vácuo; Verificar pressão de ar comprimido e nível de óleo; Funcionamento dos micro-swichts dos cilindros; Funcionamento dos micro-swichts das portas; Funcionamento do termostato; Funcionamento dos temporizadores e contactores.			
2	Verificar comando elétrico: Chaves do comando elétrico; Botões; Lâmpadas; Chicote elétrico (fios e terminais); Relê de proteção (térmico); Fusíveis (trocar quando queimar).			



ITEM	SERVIÇO	PM	PT	PS
3	Verificar quadro de alimentação elétrica: Reaperto dos parafusos (observar aquecimento); Observar cabos e terminais (aspecto visual).			
4	Executar inspeção visual e limpeza da câmara interna: Observar câmara interna; Observar difusor; Observar canaletas, guarnições e dreno (trincas).			
5	Verificar funcionamento do filtro de ar: Limpeza do elemento filtrante; Funcionamento da válvula de retenção de ar; Funcionamento da válvula de segurança de vapor.			
6	Verificar o sistema de purgação (substituição de peças): Limpeza dos purgadores; Limpeza dos filtros de vapor; Limpeza das válvulas de retenção.			
7	Verificar o sistema pneumático e conexões: Completar óleo hidráulico; Limpeza do filtro de ar (quando necessário).			
8	Inspeção de rotina do conj. Motor/bomba: Avaliar temperatura nos rolamentos; Avaliar corrente elétrica do motor (amperímetro); Avaliar ruídos nos rolamentos (estetoscópio); Megar o motor elétrico (medir isolamento elétrico); Verificar vazamentos da bomba.			
9	Aferir instrumentos de medição do equipamento: Manovacuômetro; Manômetro; Termômetro.			
10	Verificar e lubrificar portas e seus componentes: Alinhamento das portas; Lubrificação das canaletas dos guias; Limpar, lubrificar roldanas, cabos e contra-pesos; Ajuste dos guias das portas;			



Limpar, lubrificar os batentes de teflon das portas.

PM – preventiva mensal
PT – preventiva trimestral
PS – preventiva semestral.

PARÁGRAFO QUARTO - As rotinas de limpeza interna das câmaras das autoclaves, a monitoração dos processos através dos testes químicos e biológicos, bem como as validações, serão de responsabilidade do SENADO e executadas pelo Serviço de Enfermagem.

PARÁGRAFO QUINTO - A rotina de manutenção preventiva estabelecida no Parágrafo Terceiro é a mínima a ser adotada; quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção implementada, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após aprovação do gestor deste contrato, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual, ou não dispõe de equipamentos necessários à execução destes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA prestará os serviços de **manutenção corretiva** mediante "**chamada técnica**"; **sendo que estes somente serão remunerados quando o defeito observado, comprovadamente, não for proveniente de falha na manutenção preventiva realizada.**

PARÁGRAFO OITAVO – Denomina-se "**chamada técnica**", o pedido de manutenção corretiva correspondente a um equipamento, à medida da necessidade e a critério do SENADO, com ou sem substituição de peças.

PARÁGRAFO NONO – As ordens de serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste Contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (equipamento, local, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As solicitações de **manutenção corretiva** serão feitas no horário de 07:00 às 19:00 e deverão ser **atendidas no prazo máximo de 8 (oito) horas**, a contar da solicitação oficial do gestor deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para fins do estabelecido no Parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA manter o gestor deste Contrato informado quanto ao responsável pelo atendimento nos finais de semana e feriados.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, previamente, submeter à aprovação do gestor deste Contrato qualquer substituição de peças que se fizer necessária, observando as marcas e modelos existentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá comprovar a procedência das peças substituídas, inclusive através de cópia do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de **garantia dos serviços** será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar do seu recebimento pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a repassar, na íntegra, a **garantia dada pelo fabricante para as peças** substituídas; sendo que esta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua retirada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O prazo estipulado no Parágrafo Décimo Nono poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor deste Contrato, e aprovada pela autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, no todo ou em parte, objeto deste Contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 136/137, o disposto na Ata e no Mapa de Lance, fls. 182/185, 206/207 os valores a seguir:

GRUPO I (autoclaves marca BAUMER)				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (valor da mensalidade) (R\$)	MANUTENÇÃO CORRETIVA (valor da chamada técnica) (R\$)
01	01	Modelo "B" 96-E-22, Série 75.02.225, força 380.60, amp. 50, adquirida em outubro/1981	R\$ 1.370,00	R\$ 180,00
02	01	Modelo HI-VAC CAd. B-365 n° série 9817.02.023	R\$ 1.525,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL MENSAL – Manutenção Preventiva - (R\$)			R\$ 2.895,00	
Observação: os valores referentes à manutenção corretiva, somente serão pagos na ocorrência de chamada para conserto de aparelho com defeito, conforme estabelecido nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira.				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de substituição de peças, o SENADO pagará à CONTRATADA, o preço unitário, por peça, de acordo com a tabela oficial do respectivo fabricante, vigente na data de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a repassar ao SENADO qualquer desconto sobre a tabela oficial de peças, porventura oferecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços fixados nesta Cláusula abrangem todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será feito mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados na manutenção preventiva e, se for o caso, da(s) chamada(s) técnica(s) efetuada(s) e da(s) peça(s) fornecida(s), sempre



acompanhada de uma cópia da nota de empenho, e, quando couber, da(s) solicitação(ões) de atendimento e, ainda, da cópia da autorização do gestor no caso de fornecimento de peça(s).

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sexto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste Contrato, levando-se em conta a variação acumulada do índice pactuado ocorrida entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2005NE002077, de 5 de setembro de 2005.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.953,00** (um mil, novecentos e cinquenta e três reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Maria da Silva Caetano, matrícula. 55016, e Maria de Lourdes Ribeiro de Melo, matrícula. 51904 designados na forma do disposto no Ato nº 2319, de 2005, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo anterior, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no Parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta Cláusula e na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

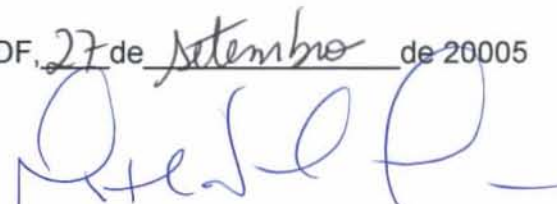
O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

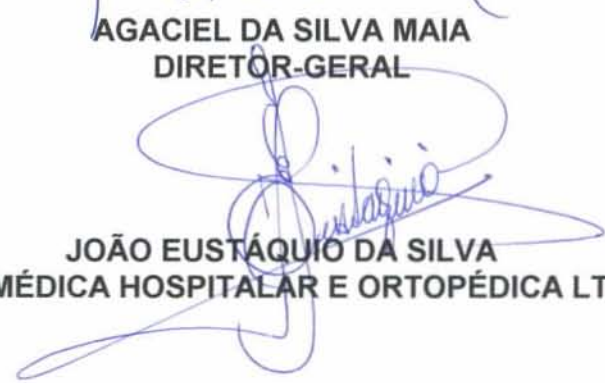
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2005


**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL**


**JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.**


Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC